



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Parecer 0062/2022

Ref.: Projeto de Lei nº 020/2022.

Autoria: Poder Executivo

Matéria: Define atribuições aos cargos públicos que especifica.

EMENTA: CARGOS PÚBLICOS. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.
COMPETÊNCIA PRIVATIVA. PARECER FAVORÁVEL

DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei que define atribuições aos cargos públicos que especifica, de autoria do Poder Executivo deste Município.

Este é o relatório, segue o parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto ora em análise trata da definição dos cargos públicos de **Monitor, Secretário de escola, Farmacêutico, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Médico Auditor, Terapeuta e ocupacional.**

Ora, a definição das atribuições dos cargos, desde que condizente com a natureza do mesmo compete a administração pública.

Com relação ao tema, o referido é de natureza privativa do poder executivo, não havendo questionamento em relação a este ponto.

O tema inclusive é assim previsto em nossa lei orgânica;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Art. 5º *Compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

XI - organizar o quadro e instituir regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;

E ainda assim define com ato privativo do chefe do executivo.

Art. 34. *Compete privativamente ao Prefeito o iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:*

I - criação, extinção, ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, serviços públicos, matéria tributária e orçamentária;

V - aumento da despesa ou diminuição da receita.

Por tal razão, percebe-se que o presente projeto não padece de inconstitucionalidade ou ilegalidades.

DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **favorável** ao Projeto ora em análise.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0.xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Climaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuui.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuui.sp.gov.br

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 18 de abril de 2022.

DR. RAPHAEL SALAS MARTINS

PROCURADOR